



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V, ESPECIFICAMENTE NA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO NOMINADO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA, EM POLIGONAL DE ÁREA APROXIMADA DE 253,20 HA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A licitação, prevista no Plano Anual de Contratações, tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de infraestrutura urbana na Área de Regularização de Interesse Social - ARIS denominada Setor Habitacional Nova Colina, em poligonal de área aproximada de 253,20 ha, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, compreendendo os seguintes serviços: serviços preliminares, estudos preliminares, projeto básico/legal, projeto executivo, planejamento de obra e manual de manutenção, uso e operação do patrimônio, que devem ser desenvolvidos conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência.

Tabela 1 - Informações Gerais

Órgão Contratante	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Objeto	Elaboração de projetos de infraestrutura para ARIS Setor Habitacional Nova Colina (Plano de Trabalho, Serviços e Estudos Preliminares, Projeto Básico/Legal, Projeto Executivo, Planejamento de Obra e Manual de Manutenção, Uso e Operação do Patrimônio)
Poligonal de Projeto	253,20 ha
Orçamento	R\$ 7.276.360,22 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) Orçamento SEM DESONERAÇÃO_NOVA COLINA (SEI nº 178605863) (Data Base: SINAPI JUN/2025 E SICRO ABRIL/2025) BDI 21,12% BDI diferenciado 11,10% Encargos Sociais / Horista 110,11% Encargos Sociais / Mensalista 70,19%

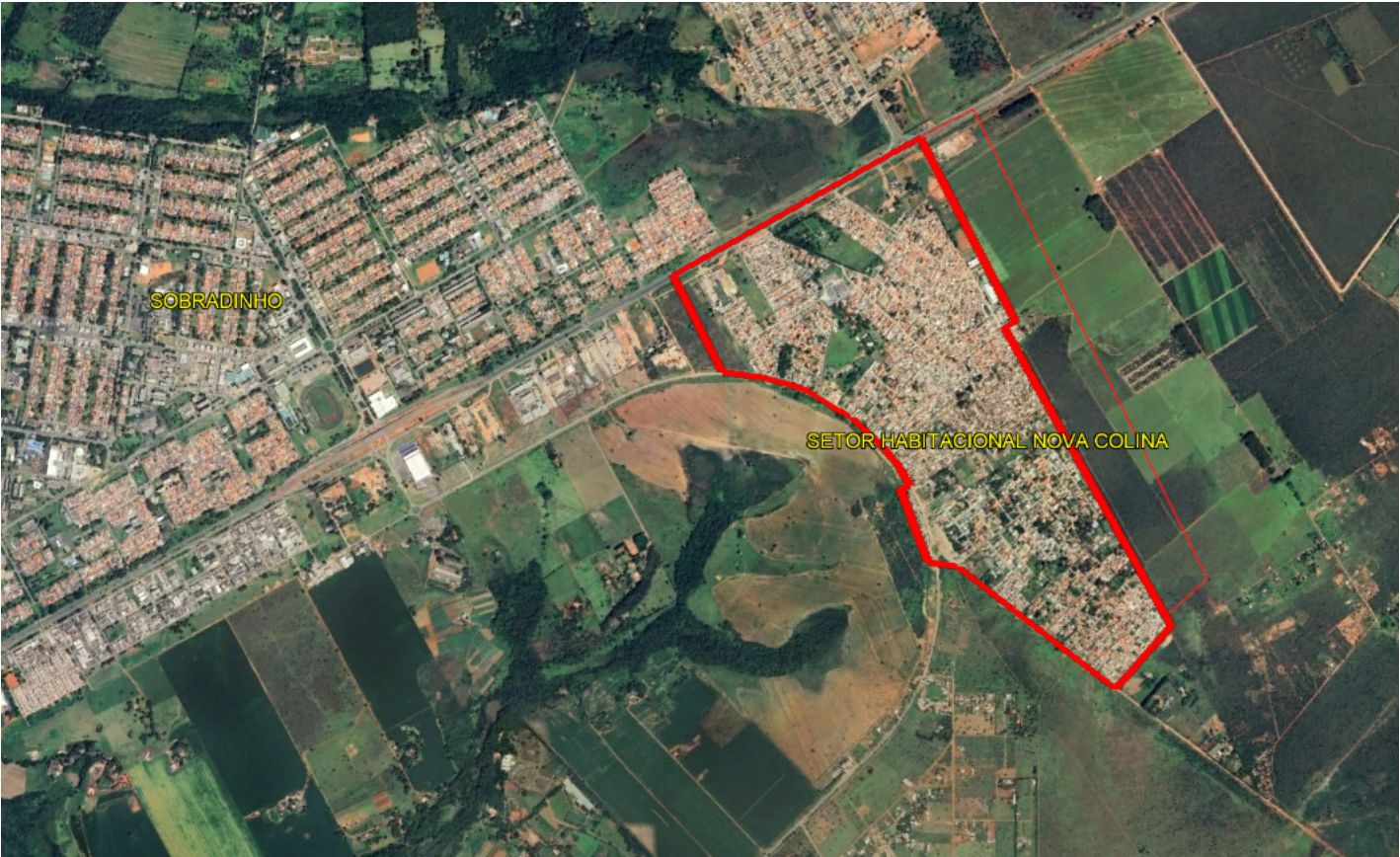


Figura 01 - Planta de localização da Poligonal onde se darão as intervenções - Setor Habitacional Nova Colina

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.3. O marco inicial de contagem da vigência será a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme previsão no art. 94, caput, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 172, caput, do Decreto 44.330 de 2023.
- 1.4. O prazo de execução do objeto é de 300 (trezentos) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.
- 1.5. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro elaborado de acordo com sua capacidade operacional, se valendo do macrocronograma apenas para orientação financeira.
- 1.6. O prazo de execução contratual estabelecido para a obra poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 105 e 111, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.7. ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA (Lei nº 14.133/2021, art. 28)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, c)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Lei nº 14.133/2021, art.46, inciso II)

1.8. JUSTIFICATIVAS DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DEFINIDOS

1.8.1. Modalidade Concorrência

1.8.1.1. A Concorrência é a modalidade de licitação mais adequada para a contratação de bens e serviços especiais, como é o caso da elaboração de projetos complexos de infraestrutura urbana. Essa modalidade oferece a mais ampla disputa entre potenciais licitantes, garantindo maior competitividade e a possibilidade de atrair empresas com expertise comprovada nesse tipo de serviço. Dada a relevância do objeto para o desenvolvimento urbano e a necessidade de soluções técnicas inovadoras, a Concorrência se alinha perfeitamente aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

1.8.2. Critério de Julgamento: Técnica e Preço

1.8.2.1. A escolha do critério de julgamento Técnica e Preço é plenamente justificada pela natureza da contratação, e encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021. Não se trata de um serviço meramente padronizado, onde o menor preço seria o único fator determinante. A elaboração de projetos de infraestrutura urbana, especialmente em uma Área de Regularização de Interesse Social, envolve uma série de desafios técnicos, como:

- a) A necessidade de integrar soluções de engenharia com as demandas de regularização fundiária e os requisitos ambientais exige conhecimento aprofundado e experiência específica.
- b) Projetos bem elaborados minimizam riscos na fase de execução da obra, evitam retrabalhos, reduzem custos futuros de manutenção e garantem a segurança e a funcionalidade das infraestruturas para a população.
- c) Um projeto de alta qualidade pode apresentar soluções mais eficientes, sustentáveis e economicamente viáveis a longo prazo, superando o simples atendimento aos requisitos mínimos.

1.8.2.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 37, § 2º, é expressa ao prever que, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os listados nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do art. 6º — onde se enquadram os estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos (alínea "a") —, e cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

- a) I - melhor técnica; ou
- b) II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

1.8.2.3. Considerando que a presente contratação se enquadra na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que seu valor estimado supera o limite estabelecido em lei, a atribuição de um peso de 70% para a proposta técnica está em estrita conformidade com o que preconiza o art. 37, § 2º, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos. Essa escolha reflete a premissa de que a qualidade e a expertise técnica da empresa contratada são fatores preponderantes para o sucesso e a sustentabilidade dos projetos. O valor orçamentário da contratação, embora relevante, deve ser secundário à capacidade técnica de entregar projetos que de fato atendam às complexas necessidades da região, minimizando custos e problemas em fases posteriores, como a execução das obras. Um projeto de baixa qualidade, ainda que de menor custo inicial, pode gerar prejuízos significativos para o erário e para a população a médio e longo prazo.

1.8.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1.8.3.1. A adoção do regime de execução Empreitada por Preço Global é adequada para a contratação de serviços de elaboração de projetos. Nesse regime, o valor é fixado para a totalidade dos serviços a serem executados, com base em um conjunto de elementos previamente definidos no Termo de Referência. Isso proporciona:

- a) A Administração tem conhecimento do custo total da contratação desde o início, facilitando o planejamento financeiro.
- b) O risco de imprevistos e variações nos custos da elaboração do projeto recai sobre o contratado, incentivando um planejamento minucioso e a eficiência na execução dos serviços.
- c) O preço global exige que o escopo dos projetos a serem elaborados seja detalhado e compreendido por ambas as partes, evitando aditivos desnecessários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI Nº [153074905](#), (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, art. 18, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - IN SEGES/ME nº 58, de 2022), sendo sua viabilidade demonstrada junto ao Estudo de Viabilidade Inicial - SODF/SUPOP/UNEURB ([140511274](#)).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA: 27614.

2.2.2. ID PCA PNCP: 00394742000149-0-000009/2024.

2.2.3. Data de publicação no PNCP: 28/8/2024.

2.3. A especificação completa e pormenorizada do objeto da presente contratação encontra-se nos seguintes apêndices, os quais integram este Termo de Referência e devem ser, obrigatoriamente, observados na execução dos serviços:

- a) Apêndice A: Estudo Técnico Preliminar ([153074905](#));
- b) Apêndice B: Programa de Necessidades para Elaboração de Projetos ([155337609](#));
- c) Apêndice C: Diretrizes e Requisitos Técnicos para Elaboração de Projetos ([155338200](#));
- d) Apêndice D: Diretrizes e Requisitos Técnicos para a Modelagem da Informação da Construção - BIM ([155338663](#));
- e) Apêndice E: Instrumento de Medição de Resultado ([155339545](#));
- f) Apêndice F: Matriz de Responsabilização de Risco ([155339746](#)).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos apêndices ao presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Executar/Elaborar/Desenvolver os serviços preliminares, os estudos preliminares, o projeto básico e o projeto executivo completos, em consonância com a legislação, as normas técnicas e os demais diplomas normativos que integram o objeto.

4.1.2. Garantir que os estudos, projetos, planejamentos e manuais a serem elaborados atendam aos requisitos, definições, especificações técnicas e condições contidos nos apêndices deste documento.

4.1.3. Utilizar a metodologia BIM na elaboração dos estudos e projetos definidos no Apêndice D deste documento.

4.1.4. Desenvolver o processo de elaboração utilizando sistema gestor de Ambiente Comum de Dados, conforme condições e especificações técnicas contidas no Apêndice D deste documento.

4.1.5. Executar o objeto que compõe os serviços preliminares, os estudos preliminares, o projeto básico e o projeto executivo completos empregando profissionais experientes e habilitados, sobretudo os integrantes da equipe técnica cujos atestados e títulos foram utilizados na composição da nota técnica do processo licitatório.

4.1.6. Na ATA DE CONTRATO constará a equipe técnica responsável pela elaboração dos produtos durante a execução do objeto e caberá ao Coordenador garantir que o quadro de profissionais se mantenham disponíveis para sanar dúvidas de desenvolvimento.

4.1.7. Transferir todos os direitos autorais ao órgão contratante.

4.1.8. Adotar todos os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, além daqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. VISTORIA TÉCNICA

4.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria no local de intervenção, em períodos a serem definidos mediante agendamento prévio, por meio do e-mail supop@so.df.gov.br e/ou pelo telefone (61) 3306-5053, sendo acompanhadas por um servidor da SODF que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas do objeto (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133 de 2021). A declaração de visita técnica, conforme Anexo III, deverá ser entregue em conjunto com a proposta.

4.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2.5. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2.6. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal de abstenção de realização da vistoria, assinada pelo responsável técnico (Anexo IV deste Termo de Referência), sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a SODF a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.3.1. O empreendimento possui a Licença de Instalação Corretiva - LIC nº 01/2022 para a regularização de parcelamento de solo urbano do Setor Habitacional Alto da Boa Vista e Setor Habitacional Nova Colina, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, de 17 de janeiro de 2022, Anexo IV ao presente Termo de Referência.

4.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.4.1. Será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observando as regras do art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos.

4.4.2. Fica permitida a participação de empresas (mesmo que em consórcio) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, bem como sob a demonstração, na fase de habilitação, da sua viabilidade econômica (Cota de Aprovação ao Parecer 135/2021 - PGCONS/PGDF).

4.4.3. A admissão da participação em consórcio é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, possam se associar com outra ou outras empresas

na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato com a possibilidade de se conseguir também o preço mais vantajoso para a Administração.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

4.5.2. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% do valor do objeto contratado;

4.5.3. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.5.4. A subcontratação não pode abarcar itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional, e tampouco itens considerados na pontuação da proposta técnica, mais especificamente no quesito “avaliação dos profissionais”

4.5.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste Termo de Referência.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contato, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização.

4.6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133 de 2021.

4.6.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.6.5. O atraso autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.6.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

4.6.12. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

4.6.13. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

4.7. REAJUSTAMENTO

4.7.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

4.7.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base de elaboração do orçamento, conforme Art. 25, § 7º, e Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data-base de elaboração do orçamento, que corresponde a ABRIL/2025 para tabelas SICRO e JUNHO/2025 para tabelas SINAPI. Para este reajustamento, serão aplicados os índices de Consultoria, Supervisão e Projeto - DNIT, apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, e as atualizações de taxas públicas, apurado o mais vantajoso para a Administração. Tais índices, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, serão aplicados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7.1.4. Em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

onde:

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

4.7.2. Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

4.7.2.1. No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

4.7.2.2. No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

4.7.2.3. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço anteriormente acordado;

4.7.3. A concessão do reajuste de acordo com o item 4.8.1.1 não eximirá o contratado das penalidades contratuais;

4.7.4. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

4.7.5. Os serviços a serem reajustados serão de acordo com a EAP adotada em orçamento - quadro resumo - da SODF fundamentada no IBRAOP OT – IBR 008/2020.

4.8. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

4.8.1. O catálogo de padronização de compras, serviços e obras de que trata o art. 36, inciso II, do Decreto nº 44.330/2023, não está sendo utilizado no âmbito da contratação em tela por não ter sido instituído no Distrito Federal e não ter sido ainda publicado no Governo Federal.

4.9. ALOCAÇÃO DE RISCOS

4.9.1. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 22, será considerada na contratação do objeto matriz de alocação de risco contemplando riscos, mitigações, responsabilidades, conforme Apêndice F deste documento.

4.10. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.10.1.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.10.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

4.10.1.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

4.10.1.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.10.1.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1.1. É de responsabilidade da Contratada, por meio do seu Coordenador, o trabalho de compatibilização de todos os projetos a serem readequados e elaborados.

5.1.2. Os trabalhos técnicos somente serão considerados concluídos quando analisados e aprovados pelo fiscal do contrato e/ou analistas da SODF e entregues as respectivas ART's e/ou RRT's. A simples entrega de produtos à SODF não garante que a etapa e/ou serviço foi concluído.

5.1.3. Cada projeto deverá resultar da comparação entre as diversas situações e soluções alternativas, selecionando-se a mais adequada, considerando-se os parâmetros técnicos, econômicos e ambientais.

5.1.4. Os projetos deverão conter informações suficientes e que, em conjunto com o caderno de especificações, seja possível a elaboração de orçamento com quantitativos e composições de custos unitários específicos, objetivando a perfeita elaboração da licitação pública e a realização da obra futura.

5.1.5. Quando da elaboração de revisões de pranchas, os desenhos deverão evidenciar as alterações ocorridas por meio de nuvem de revisão, devidamente identificada por ordem de ocorrência. Maiores esclarecimentos poderão ser vistos pela contratada, junto ao fiscal e/ou analista da SODF sobre a correta apresentação das revisões.

5.1.6. Nas pranchas, todos os desenhos deverão ser identificados e constar de cotas, notas com esclarecimentos, legendas apropriadas, especificações, nomenclaturas, observações, normas utilizadas, procedimentos para execução e considerações gerais sobre o projeto.

5.1.7. O recebimento final dos produtos somente será feito após realizar todas as análises necessárias, até a aprovação final por parte do fiscal e/ou analistas representantes da SODF.

5.1.8. Quando da apresentação da memória de cálculo, não serão aceitas listagens geradas pelos softwares específicos. O analista e/ou o fiscal representante da SODF poderá solicitar informações complementares, inclusive solicitando o arquivo fonte de cujo software auxiliou na elaboração do projeto. Não será admitido projeto elaborado por meio de software em versão estudantil ou equivalente, devendo ser elaborado somente com versão licenciada profissional.

5.1.9. Pertencerão à SODF, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes ao projeto (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

5.1.10. Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observados de um modo geral as Normas, as Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na ABNT, DNIT, NOVACAP (no que concerne à necessidade de aprovação do projeto de drenagem) e outros órgãos e instituições de normalização.

5.1.11. A contratação contará com Instrumento de Medição de Resultado, conforme Apêndice E deste documento, e respectivas penalidades por descumprimento.

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 140, o objeto deverá ser recebido:

5.2.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2.2. **Responsabilidade após o recebimento:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art.73, § 2º).

5.2.3. Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os projetos, a SODF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado por representante autorizado pela SODF.

5.2.4. Após recebimento definitivo, sendo constatada falha inerente às necessidades de execução da obra decorrente do projeto contratado, a CONTRATADA, às suas expensas, é responsável por revisão em fase de obra, incluindo modificações e/ou inclusões de serviços em projeto e orçamento, garantindo o menor custo de execução (independente da vigência do contrato)

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que fará um relato mensal das ocorrências verificadas;

5.3.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

5.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

5.3.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

5.3.5. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do presente objeto;

5.3.6. Ao Executor do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução do projeto;

5.3.7. O Executor do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;

5.3.8. O CONTRATANTE far-se-á representar perante a CONTRATADA por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

5.3.9. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos projetos;

5.3.10. À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos projetos, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

5.3.11. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em processo;

5.3.12. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das fases dos projetos (Estudos, relatórios), com a finalidade de se obter o melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

5.3.13. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante os levantamentos que balizarão os projetos obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;

5.3.14. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de SUBCONTRATADAS;

5.3.15. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

5.3.16. Qualquer erro ou equívoco na execução dos projetos, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obriga, à sua conta à correção;

5.3.17. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

5.3.18. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste TR, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;

5.3.19. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

5.3.20. No prazo de entrega dos projetos, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, a adequação de falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

5.3.21. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

5.3.22. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;

- 5.3.23. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 5.3.24. A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 5.3.25. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas; Atestar a execução do contrato;
- 5.3.26. Independente da vigência do contrato e transferência de propriedade, os técnicos mencionados nas Anotações de Responsabilidade durante a execução da obra deverão prestar esclarecimentos devendo em caso de dúvidas ou incompatibilidades garantir solução técnica viável.
- 5.3.27. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.4.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução dos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- 5.4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, especificações e demais documentos que compõem a licitação;
- 5.4.3. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 5.4.4. Todos os elementos de projeto fornecidos pela CONTRATANTE, que se constatar de insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;
- 5.4.5. Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) devem se completar para a perfeita execução da obra para o qual estão sendo elaborados;
- 5.4.6. Independente das consultas prévias às concessionárias realizadas pela SODF com intuito de elaborar o projeto deverá a CONTRATADA fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início dos projetos;
- 5.4.7. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos levantamentos e projetos, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de impossibilidade de execução;
- 5.4.8. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 5.4.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento dos serviços;
- 5.4.10. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada do projeto, integrante da proposta, obrigando-se a manter a disposição dos executores;
- 5.4.11. Documentos de solicitação ou descrição de atos para caracterização melhorada do objeto; Registro de autorização (ordem de início dos serviços); Resultado de ensaios e levantamentos relevantes para a realização do projeto.
- 5.4.12. Os documentos relacionados acima constituirão o processo dos serviços contratados, que deverá permanecer disponíveis e serem sintetizados ao final em um relatório de entrega do objeto ao CONTRATANTE;
- 5.4.13. A CONTRATADA colocará na direção geral do projeto, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área de engenharia ou arquitetura, com o devido registro profissional (CREA ou CAU), devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- 5.4.14. A CONTRATADA manterá durante a execução do objeto, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 5.4.15. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- 5.4.16. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à execução do objeto, de acordo com o objetivo da mesma. A guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- 5.4.17. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento final do objeto, a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de levantamentos;
- 5.4.18. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência dos levantamentos técnicos necessários a elaboração do projeto ;
- 5.4.19. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância de serviços necessários para os levantamentos de campo;
- 5.4.20. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local dos levantamentos, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- 5.4.21. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;
- 5.4.22. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- 5.4.23. Aplicar, nos levantamentos e projetos, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- 5.4.24. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontadas nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 5.4.25. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 5.4.26. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente;
- 5.4.27. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 5.4.28. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes aos projetos realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 5.4.29. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- 5.4.30. As liberações, pela SODF, dos serviços executados ,não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;

5.4.31. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

5.4.32. A CONTRATADA deverá subsidiar a SODF com todos os documentos, relatórios e projetos necessários para a obtenção de licenças, outorgas e aprovações em outros órgãos do GDF, o não cumprimento acarretará falha grave e a FISCALIZAÇÃO poderá reter a medição em que os produtos necessitarem desta aprovação.

5.4.33. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA e fica expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE;

a) Não serão efetuadas notas de empenhos referentes às subcontratações, tendo em vista que as premissas para enquadramento das empresas tem que corresponder ao enquadramento fiscal, além disso só é garantida a emissão de empenho, quando a subcontratação de serviço tem que ter pertinência com a aplicação das normas técnicas e garantia do código civil para o recebimento do objeto.

5.4.34. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

5.4.35. Além das despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

5.4.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;

5.4.37. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.4.38. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares, os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

5.4.39. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos nos levantamentos e projetos.

5.4.40. Durante a execução do contrato a Contratada deverá manter, no mínimo, a mesma pontuação da sua proposta técnica obtida na fase licitação, sob pena de rescisão.

5.4.41. Independente da vigência do contrato e transferência de propriedade, os técnicos mencionados nas Anotações de Responsabilidade de cada disciplina, durante a execução da obra, deverão prestar esclarecimentos devendo em caso de dúvidas ou incompatibilidades garantir solução técnica viável.

5.4.42. *Da Implementação do Programa de Integridade*

5.4.42.1. É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento ao artigo 15 da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, por parte da CONTRATADA, com relação às exigências legais, na implementação do Programa de Integridade e a apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade (de acordo com os Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020).

5.4.42.2. Cabe registrar, ainda, que, conforme disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.112/2018, os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo à SODF, o ressarcimento.

5.4.42.3. Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 8º, que cabe à Administração Pública do Distrito Federal, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA, multa equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

5.4.42.4. A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.112/2018.

5.4.42.5. Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, o mencionado diploma, em seu art. 10, prevê as seguintes **sanções**:

a) *inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;*

b) *sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;*

c) *impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.*

5.4.42.6. Obrigatoriedade da Implementação do Programa de Integridade, a saber:

a) Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018;

b) Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019; e

c) Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A reunião inicial gerará uma ata de reunião - ATA DE CONTRATO - que servirá de subsídio adicional para a fundamentação a ser elaborada pela fiscalização técnica das eventuais penalidade e descumprimento além daquelas já previstas neste Termo de Referência, contrato, e edital.

6.7. PREPOSTO

- 6.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.2. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior em engenharia ou arquitetura, com registrado no CREA/CAU, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 6.7.3. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso.
- 6.7.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.7.5. A Contratada deverá manter preposto técnico ou escritório filial no Distrito Federal, de forma que os atendimentos e reuniões sejam presenciais, sempre que a Contratante requerer e de acordo com datas e horários propostos de interesse da SODF.

6.8. FISCALIZAÇÃO

- 6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.8.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, do Decreto nº 44.230, de 2023, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 daquele Decreto.
- 6.8.3. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO.
- 6.8.4. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.13.
- 6.8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis técnicos mínimos toleráveis, além dos fatores redutores (glosa), serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.8.6. Gestão do Contrato

- 6.8.6.1. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros será executada pelo Gestor do Contrato (art. 21, I e art. 23, I, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.6.2. O Gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 23, II, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.6.3. O Gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 23, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.6.4. O Gestor do contrato deverá coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 23, IV, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.6.5. O Gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21 (art. 23, V, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.6.6. O Gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 23, VI, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.6.7. O Gestor do contrato deverá coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial (art. 23, VII, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.6.8. O Gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento (art. 23, VIII, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.6.9. Caberá ao Gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato conforme previsão no art. 23, IX e art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023.
- 6.8.6.10. O Gestor do contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (art. 23, X, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8.7. Fiscalização Técnica

- 6.8.7.1. A Fiscalização Técnica dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência será efetuada por servidor (Engenheiro Civil ou Arquiteto) a ser designado em portaria, pelo Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (art. 10, do Decreto nº 44.230, de 2023).
- 6.8.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, II).
- 6.8.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.230, de 2023, art. 24, III);
- 6.8.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.230; de 2023, art. 24, IV);
- 6.8.7.5. O Fiscal Técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, V).

6.8.7.6. O Fiscal Técnico do contrato deverá fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, VI).

6.8.7.7. O Fiscal Técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, VII).

6.8.7.8. O Fiscal Técnico do contrato deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8.7.9. O Fiscal Técnico do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23.

6.8.7.10. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato realizar o recebimento provisório do objeto do contrato conforme previsão inscrita no art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 24, X, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8.8. *Fiscalização Administrativa*

6.8.8.1. Cabe ao Fiscal Administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (art. 21, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8.8.2. O Fiscal Administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 25, I, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8.8.3. O Fiscal Administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 25, II, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8.8.4. O Fiscal Administrativo do contrato deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (art. 25, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8.8.5. O Fiscal Administrativo do contrato deverá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8.8.6. O Fiscal Administrativo do contrato deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 e inciso V do caput do art. 25 do Decreto nº 44.230, de 2023.

6.8.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 e inciso VI do caput do art. 25 do Decreto nº 44.230, de 2023.

6.8.8.8. Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato deverá o recebimento provisório do objeto do contrato conforme previsão inscrita no art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 25, IX, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.9. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- a) notificação;
- b) advertência;
- c) multa;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9.2.2. A sanção prevista no item 6.8.2, "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.9.2.3. A sanção prevista no item 6.8.2, "b", não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.2.4. A sanção prevista no item 6.8.2, "c", será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9.2.5. A sanção prevista no item 6.8.2, "d" será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.9.2.6. A previsão das aplicabilidade das sanções está consignada no Instrumento de Medição de Resultado, Apêndice E deste documento, sendo estas previsões mínimas e não sobrepondo as orientações da legislação vigente, nem o prescrito neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

7.1. O regime de execução será por Empreitada por preço Global e o Pagamento deve ser realizado por preço certo e total;

7.2. Na entrega de cada elemento considerando a disciplina e a etapa nas quais se insere, conforme o previsto no Programa de Necessidade para Elaboração de Projetos, Apêndice B deste documento, e no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF, o Contratado deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. O produto será considerado efetivamente concluído quando os serviços previstos para aquela disciplina/etapa, considerando todos os elementos e conteúdos previstos, conforme Apêndice B deste documento, estiverem executados em sua totalidade e após o devido recebimento pela Contratante.

7.4. O pagamento dos serviços executados e medidos serão efetuados em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF, antes do início da obra.

7.5. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro, a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF, e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;

7.6. A medição fica condicionada ao Instrumento de Medição de Resultado, Apêndice E deste documento, ou seja, as disciplinas serão medidas de acordo com o percentual dos elementos que as compõem e estabelecido no Apêndice E

7.7. Deverá a contratada compatibilizar estas condições de recebimento ao seu Cronograma físico financeiro.

7.8. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;

7.9. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;

7.10. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART/RRT dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA/CAU-DF;

7.11. A CONTRATADA deverá apresentar quando da medição dos serviços:

7.11.1. Na FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.11.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.12. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.12.1. Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS ([108547461](#));

7.12.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.12.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.12.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.12.5. Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.12.6. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

7.12.7. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

7.12.8. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.12.9. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.12.10. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.13. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.13.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.13.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- 7.13.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.14. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.15. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;
- 7.16. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;
- 7.17. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;
- 7.18. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;
- 7.19. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;
- 7.20. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso.
- 7.21. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço, e pagamento condicionado a regularização das demandas de recebimento provisório dos serviços;
- 7.22. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas partícipes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;
- a) Para a configuração e formação do consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais, o que gera um único CNPJ para as consorciadas.
- 7.23. Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.
- 7.24. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O critério de julgamento será o de TÉCNICA E PREÇO e será considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação, obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, numa escala de 0 a 100 pontos.
- 8.2. O julgamento por TÉCNICA E PREÇO considerará exigências de qualificação técnica, com pesos de ponderação e avaliação de 70% (setenta por cento) para Proposta Técnica e 30% (trinta por cento) para Proposta Preço, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente Termo de Referência e nas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT (art. 36, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 8.3. O critério de julgamento será o de TÉCNICA E PREÇO e será considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação, obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, numa escala de 0 a 100 pontos.
- 8.4. O julgamento por TÉCNICA E PREÇO considerará exigências de qualificação técnica, com pesos de ponderação e avaliação de 70% (setenta por cento) para Proposta Técnica e 30% (trinta por cento) para Proposta Preço, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente Termo de Referência e nas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT (art. 36, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 8.5. A análise e o julgamento da Capacitação Técnica serão realizados pela Comissão Interna de Avaliação Técnica - CIAT/SODF.
- 8.6. As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes deste Termo de Referência.
- 8.7. A pontuação final será calculada utilizando-se a fórmula:

$$NF = (0,70 \times NT + 0,30 \times NP)$$

- 8.8. onde:

- a) **NF:** é pontuação final;
- b) **NT:** é a nota da proposta técnica;
- c) **NP:** é a nota da proposta de preços.

- 8.9. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.
- 8.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos atestados, Descrição da Metodologia de Trabalho ou qualquer condição que importe em modificação dos termos originais.
- 8.11. Durante a execução do contrato a Contratada deverá manter, no mínimo, a mesma pontuação da sua proposta técnica obtida na fase licitação, sob pena de rescisão.
- 8.12. A proposta técnica será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12.1. O Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, RT da empresa licitante.
- 8.12.2. Para facilitar a análise das propostas, a licitante deverá apresentar um quadro com a relação dos profissionais da equipe técnica mínima, o atestado que comprova sua experiência, a sua relação com a empresa (RT, com ou sem vínculo) e o tempo de experiência.

8.13. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.13.1. A Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos será atribuída atendendo-se ao seguinte:

8.13.2. **Tabela 1 - Critério para Pontuação da Proposta Técnica**

Item	Pontuação Máxima
Conhecimento do Problema	45
Avaliação dos profissionais	55
Total	100

8.13.3. A classificação para cada quesito de cada proposta deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

8.14. **AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA**

8.14.1. **Tabela 2 - Critério para Pontuação do Conhecimento do Problema**

Item	Pontuação Máxima
Levantamento Topográfico	10
Projeto de drenagem pluvial em área urbana	10
Projeto em BIM de drenagem pluvial em área urbana	15
Projetos de infraestrutura urbana de sistema viário, terraplenagem, pavimento e sinalização viária	5
Projetos em BIM de infraestrutura urbana de sistema viário e terraplenagem	5
Total	45

8.14.1.1. **Levantamento Topográfico**

a) Apresentação de levantamentos topográficos com geração de ortofotos e nuvens de pontos.

b) Para obter a pontuação a licitante deve apresentar:

- Arquivos dos produtos em formato nativo e PDF;
- Arquivo da nuvem de pontos em formato aberto tipo LAS ou LAZ;
- Documentação comprobatória da autoria dos produtos apresentados.

c) A pontuação para cada levantamento serão avaliadas de forma independente para cada atestado apresentado, sem considerar o somatório de área.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO POR LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO TOTAL
Levantamentos inferiores a 126,6 ha		1	
Levantamentos Superiores a 126,6 ha		2	

8.14.1.2. **Projetos de drenagem pluvial em áreas urbanas**

a) Apresentação de projetos de drenagem pluvial em áreas urbanas com soluções técnicas de lançamentos dos sistemas, especificações técnicas dos materiais e equipamentos, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

b) Para obter a pontuação a licitante deve apresentar:

- Arquivos dos projetos em formatos nativo e PDF;
- Documentação comprobatória da autoria dos produtos apresentados.

c) A pontuação para cada levantamento serão avaliadas de forma independente para cada atestado apresentado, sem considerar o somatório de área.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO POR LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO TOTAL
Projetos de drenagem pluvial com poligonais inferiores a 126,6 ha ou extensões inferiores a 26,5 km		1	
Projetos de drenagem pluvial com poligonais Superiores a 279 ha ou extensões superiores a 26,5 km		2	

8.14.1.3. **Projetos em BIM de drenagem pluvial em áreas urbanas**

a) Apresentação de projetos em BIM de drenagem pluvial em áreas urbanas com soluções técnicas de lançamentos dos sistemas, especificações técnicas dos materiais e equipamentos, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

b) Para obter a pontuação a licitante deve apresentar:

- Arquivos dos projetos em formatos nativo;
- Arquivos em formato IFC;

- Documentação comprobatória da autoria dos produtos apresentados.

c) A pontuação para cada levantamento serão avaliadas de forma independente para cada atestado apresentado, sem considerar o somatório de área.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO POR LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO TOTAL
Projetos em BIM de drenagem pluvial com poligonais inferiores a 126,6 ha ou extensões inferiores a 26,5 km		1	
Projetos em BIM de drenagem pluvial com poligonais Superiores a 126,6 ha ou extensões superiores a 26,5 km		2	

8.14.1.4. Projetos de infraestrutura urbana de sistema viário, terraplenagem, pavimento e/ou sinalização viária

a) Apresentação de projetos de terraplenagem, pavimento e sinalização viária com soluções técnicas, especificações técnicas dos materiais e equipamentos, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

b) Para obter a pontuação a licitante deve apresentar:

- Arquivos dos projetos em formatos nativo e PDF;
- Arquivos em formato IFC;
- Documentação comprobatória da autoria dos produtos apresentados.

c) A pontuação para cada levantamento serão avaliadas de forma independente para cada atestado apresentado, sem considerar o somatório de área.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO POR LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO TOTAL
Projetos de sistema viário, terraplenagem, pavimentação e sinalização viária com poligonais inferiores a 126,6 ha ou extensões inferiores a 26,5 km		0,5	
Projetos de sistema viário, terraplenagem, pavimentação e sinalização viária com poligonais Superiores a 126,6 ha ou extensões superiores a 26,5 km		1	

8.14.1.5. Projetos em BIM de infraestrutura urbana de sistema viário, terraplenagem e/ou pavimento

a) Apresentação de projetos de terraplenagem, pavimento e sinalização viária com soluções técnicas, especificações técnicas dos materiais e equipamentos, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

b) Para obter a pontuação a licitante deve apresentar:

- Arquivos dos projetos em formatos nativo e PDF;
- Arquivos em formato IFC;
- Documentação comprobatória da autoria dos produtos apresentados.

c) A pontuação para cada levantamento serão avaliadas de forma independente para cada atestado apresentado, sem considerar o somatório de área.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO POR LEVANTAMENTOS	PONTUAÇÃO TOTAL
Projetos em BIM de sistema viário , terraplenagem e pavimento com poligonais inferiores a 126,6 ha ou extensões inferiores a 26,5 km		0,5	
Projetos em BIM de sistema viário, terraplenagem e pavimento com poligonais Superiores a 126,6 ha ou extensões superiores a 26,5 km		1	

8.15. AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

8.15.1. Tabela 4 – Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe

Critério de Pontuação da Equipe Técnica	Eng. Civil (RT) e/ou Arq. (RRT) Coordenador Geral	Eng. Civil Projeto de Drenagem Urbana	Eng. Civil/Arquiteto Projetos de Infraestrutura (exceto drenagem)	Eng. Orçamentista
a. Tempo de Formado				
4 a 7 anos	6,00	6,00	1,00	1,00
7 a 9 anos	8,00	8,00	3,00	3,00
10 anos ou mais	10,00	10,00	5,00	5,00
b. Coordenação de Projetos Finais/Executivos de Drenagem Urbana				
Até 03 Projetos	6,00	-	-	-
Entre 04 e 07 Projetos	8,00	-	-	-
A partir de 08 projetos	10,00			
c. Engenheiros / Arquiteto Responsáveis				
01 Projeto	-	3,00	3,00	3,00

02 Projetos	-	5,00	5,00	5,00
-------------	---	------	------	------

8.16. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.16.1. A nota da proposta de preços será calculada de acordo com a fórmula:

$$NPP = 100 \frac{N1}{N2}$$

8.16.2. onde:

- a) **NPP:** é a nota da proposta de preços;
- b) **N2:** é o valor da proposta de preços considerada;
- c) **N1:** é o valor da proposta com menor preço classificada.

8.16.3. Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preço com valor superior ao do orçamento elaborado pela SODF.

8.16.4. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a regra definida pela norma NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. PREMISSAS DE ORÇAMENTO:

9.1.1. A formação de preço referência dos serviços foi definida a partir da adoção dos preços de tabelas referenciais e de comparativo de preços de mercado (cotações), devido a recomendação do Manual de Orientação de Custos STJ e TCDF, via Relatório de Auditoria-Processo nº 35.717/2017, assim segue ordem de prioridade, sempre que estes serviços ou insumos componham itens da curva ABC:

- a) Insumos existentes na tabela referência: se os preços de cotação forem menores ou equivalentes aos preços da tabela de referência: o preço licitado será o da tabela de referência. *"Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado - Acórdão 452/2019 Plenário – TCU."*
- b) Insumos inexistentes na tabela referência: serão consultadas tantas quantas empresas seja possível o preço licitado será o mais vantajoso para Administração com o valor apresentado no mapa de cotação.
- c) Nas cotações a SODF sempre se solicita ao mercado no modelo de frete CIF, ou seja, o fornecedor responsável por todos os custos e riscos com a entrega dos materiais no canteiro de obras.
- d) Independente da descrição do insumo/serviço da tabela de referência o frete sempre está incluindo na composição de custos unitários.

9.1.2. A data-base do orçamento é data do mês de referência do SINAPI.

9.1.3. Os custos referentes à alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção já estão incluídos nos encargos complementares.

9.1.4. Os custos dos serviços consideraram toda a logística necessária a elaboração dos documentos/projetos objeto desta contratação, devendo as licitantes considerar todos os custos inclusos na elaboração de sua proposta.

9.1.5. A licitante deverá assumir a responsabilidade pela execução do objeto incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e todos os encargos inerentes a as atividades a serem desempenhadas.

9.1.6. Se a CONTRATANTE solicitar acréscimos de serviços não contemplados em orçamento, os preços unitários para esses serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento nos termos do art. 127. Assim, eventuais preços novos serão adotadas comparações entre o preço da data licitada (reajustado), preço referência publicado e cotações de mercado e adotado o menor valor entre os três. Após a obtenção do menor valor referencial será aplicada, sobre o preço novo, o percentual de desconto global oferecido na licitação.

9.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO:

9.2.1. O ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, É O REGIME SEM DESONERAÇÃO, com valor total de **R\$ 7.276.360,22 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**.

9.3. BDI de 21,12%, com BDI diferenciado de 11,10%, definido pela Secretaria de Obras conforme Portaria nº 137/2022.

9.4. Atualmente há exigência de BDI diferenciado com percentual reduzido para itens considerados de mero fornecimento e serviços especializados objeto de cotação no orçamento referencial, conforme precedente do TCU (SÚMULA Nº 253/2010).

9.5. O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços.

9.6. Sobre os encargos, deve constar no edital:

9.6.1. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.

9.6.2. O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 21,12%, com BDI diferenciado de 11,10%.

9.6.3. As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação.

9.6.4. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista adotado na Planilha Orçamentária é de 110,11%.

9.6.5. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista adotado na Planilha Orçamentária é de 70,19%.

9.6.6. Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

9.7. Na elaboração do orçamento foram utilizadas as tabelas SICRO e SINAPI - DF, sem desoneração, com data base ABRIL/2025 e JUNHO/2025 respectivamente.

9.8. O orçamentos de referência será acompanhado do custo unitário de referência, incluídas as respectivas composições de custos unitários, com detalhamento do custo unitário do serviço por preço certo de unidades determinadas;

9.9. Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no Orçamento SEM DESONERAÇÃO_NOVA COLINA (SEI nº 178605863), desde que haja previsão legal para tais variações.

9.10. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.

9.11. O macro-cronograma apresentado no item 9.2.1 serve como referência para o planejamento geral do projeto. No entanto, a licitante deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado e personalizado, que demonstre a viabilidade técnica e financeira de sua proposta e que possa ser utilizado como ferramenta de gestão durante a execução do contrato.

9.12. A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 6.9 deste Termo de Referência para que não incorra em fraude fiscal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria para o presente exercício, indicado na Declaração de Orçamento a ser elaborada em atendimento ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

10.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir (art. 12, inciso VII e art. 18, caput, da Lei nº 14.133 de 2021; IN SEGES/ME nº 58, de 2022 e Decreto nº 10.947/22):

- a) ID PCA: 27614.
- b) ID PCA PNCP: 00394742000149-0-000009/2024.
- c) Data de publicação no PNCP: 28/8/2024.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em caso de paralisação do andamento das atividades, a CONTRATADA deverá ser comunicada à SODF sobre a ocorrência desta, para replanejamento e adequação do cronograma.

11.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.

11.3. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SODF e prestar informações.

11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Termo de Referência/Apêndices/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Termo de Referência, Apêndices e Orçamento. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão corridos salvo os devidamente expressos em dias úteis.

11.6. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

11.6.1. Excluem-se da exigência do subitem 11.6 acima:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco.

Brasília, 21 de julho de 2025.

Clebiana Silva

Arquiteta e Urbanista - CAU 31951-1/DF

Chefe da Assessoria Especial de Projetos de Edificações e Urbanismo

Carlos Eduardo de Oliveira Maciel

Engenheiro Civil - CREA 15.775/D-DF

Subsecretário de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras

ANEXO I

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ITEM	ETAPA	DISCIPLINA	PREÇO C/ BDI (R\$)
1	PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO	54.003,17
		PLANO DE EXECUÇÃO BIM	108.006,34
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	PESQUISA DE OCORRÊNCIA DE MATERIAIS	78.392,05
		ENSAIOS GEOTÉCNICOS	850.056,17
		MEMORIAL DESCRITIVO DE GEOLOGIA/GEOTECNIA	111.547,94
		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL	1.014.207,36
		CONSULTAS/CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS	242.265,64
		ESTUDO DE TRÁFEGO	203.479,48
3	ESTUDOS PRELIMINARES	ESTUDO DE INTERFERÊNCIA COM INDICAÇÃO DE REMANEJAMENTOS	291.773,64
		ESTUDO DE CAMINHAMENTO DE REDES E LAYOUT DE BACIAS	138.973,02
		ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO	222.006,85
		ESTUDOS DE URBANIZAÇÃO	593.792,24
4	PROJETO BÁSICO/LEGAL	PROJETO DE URBANIZAÇÃO	621.450,67
		PROJETO DE TERRAPLENAGEM	196.929,61
		PROJETO DE PAVIMENTO	187.179,21
		PROJETO DE DRENAGEM	445.329,95
		PROJETO DE ESTRUTURAS	196.929,61
		PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA	276.819,10
		CADERNO DE ORÇAMENTO	164.437,22
5	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO-PROJETO DE TERRAPLENAGEM-PROJETO DE PAVIMENTO-PROJETO DE DRENAGEM-PROJETO DE ESTRUTURAS-PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA-CADERNO DE ORÇAMENTO	666.932,68
6	PLANEJAMENTO DE OBRAS	PLANO DE ATAQUE-MATRIZ DE RISCO-RELATÓRIO	232.751,92
7	MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	MPVR VIÁRIO-MPVR DE DRENAGEM PLUVIAL	84.969,84
VALOR TOTAL			R\$ 6.982.233,71

Informação Técnica 2 (SEI nº 150687527) DAS PARCELAS			PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL CONTRATADO
ÁREA DA PARCELA (HA)		PERCENTUAL DA ÁREA DA PARCELA	
Parcela 1	166,00	66%	R\$ 4.577.609,78
Parcela 2	87,20	34%	R\$ 2.404.623,93

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

VALORES DAS DISCIPLINAS POR PARCELA					
ITEM	ETAPA	DISCIPLINA	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA TOTAL
1	PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO	R\$ 35.404,92	R\$ 18.598,25	R\$ 51.767,98
		PLANO DE EXECUÇÃO BIM	R\$ 70.809,84	R\$ 37.196,50	R\$ 103.535,96
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	PESQUISA DE OCORRÊNCIA DE MATERIAIS	R\$ 51.394,47	R\$ 26.997,58	R\$ 72.627,30
		ENSAIOS GEOTÉCNICOS	R\$ 557.303,81	R\$ 292.752,36	#VALOR!
		MEMORIAL DESCRITIVO DE GEOLOGIA/GEOTECNIA	R\$ 73.131,75	R\$ 38.416,19	R\$ 101.890,16
		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL	R\$ 664.922,68	R\$ 349.284,68	#REF!
		CONSULTAS/CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS	R\$ 158.831,34	R\$ 83.434,30	R\$ 329.439,71
		ESTUDO DE TRÁFEGO	R\$ 133.402,82	R\$ 70.076,66	R\$ 285.708,78
3	ESTUDOS PRELIMINARES	ESTUDO DE INTERFERÊNCIA COM INDICAÇÃO DE REMANEJAMENTOS	R\$ 191.289,20	R\$ 100.484,44	R\$ 278.734,81
		ESTUDO DE CAMINHAMENTO DE REDES E LAYOUT DE BACIAS	R\$ 91.111,85	R\$ 47.861,17	R\$ 171.038,85
		ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO	R\$ 145.549,51	R\$ 76.457,34	R\$ 212.258,56
		ESTUDOS DE URBANIZAÇÃO	R\$ 389.295,07	R\$ 204.497,17	R\$ 554.674,72
4	PROJETO BÁSICO/LEGAL	PROJETO DE URBANIZAÇÃO	R\$ 407.428,16	R\$ 214.022,51	R\$ 540.661,16
		PROJETO DE TERRAPLENAGEM	R\$ 129.108,67	R\$ 67.820,94	R\$ 239.048,60
		PROJETO DE PAVIMENTO	R\$ 122.716,23	R\$ 64.462,98	R\$ 256.612,05
		PROJETO DE DRENAGEM	R\$ 291.961,97	R\$ 153.367,98	R\$ 391.368,33
		PROJETO DE ESTRUTURAS	R\$ 129.108,67	R\$ 67.820,94	R\$ 239.048,60
		PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA	R\$ 181.484,88	R\$ 95.334,22	R\$ 373.715,32
5	PROJETO EXECUTIVO	CADERNO DE ORÇAMENTO	R\$ 107.806,39	R\$ 56.630,83	R\$ 157.224,09
		PROJETO DE URBANIZAÇÃO-PROJETO DE TERRAPLENAGEM-PROJETO DE PAVIMENTO-PROJETO DE DRENAGEM-PROJETO DE ESTRUTURAS-PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA-CADERNO DE ORÇAMENTO	R\$ 437.246,54	R\$ 229.686,14	R\$ 818.704,76
6	PLANEJAMENTO DE OBRAS	PLANO DE ATAQUE-MATRIZ DE RISCO-RELATÓRIO	R\$ 152.594,07	R\$ 80.157,85	R\$ 222.566,09
7	MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	MPVR VIÁRIO-MPVR DE DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 55.706,83	R\$ 29.262,91	R\$ 81.317,65
VALOR TOTAL			R\$ 4.577.609,78	R\$ 2.404.623,93	#VALOR!

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ITEM	ETAPA	DISCIPLINA	ELEMENTO	PESOS	PARCELA 1	PARCELA 2
1	PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO	RELATÓRIO	100%	R\$ 35.404,92	R\$ 18.598,25
		PLANO DE EXECUÇÃO BIM	RELATÓRIO	100%	R\$ 70.809,84	R\$ 37.196,50
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	PESQUISA DE OCORRÊNCIA DE MATERIAIS	DESENHOS	20%	R\$ 10.278,89	R\$ 5.399,52
			RELATÓRIO	80%	R\$ 41.115,58	R\$ 21.598,06
		ENSAIOS GEOTÉCNICOS	DESENHOS	20%	R\$ 111.460,76	R\$ 58.550,47
			RELATÓRIO	80%	R\$ 445.843,05	R\$ 234.201,89
		MEMORIAL DESCRITIVO DE GEOLOGIA/GEOTECNIA	RELATÓRIO	100%	R\$ 73.131,75	R\$ 38.416,19
			DESENHOS	35%	R\$ 232.722,94	R\$ 122.249,64
		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL	NUVEM DE PONTO	12%	R\$ 79.790,72	R\$ 41.914,16
			ORTOFOTO	15%	R\$ 99.738,40	R\$ 52.392,70
			SUPERFÍCIE TOPOGRÁFICA	8%	R\$ 53.193,81	R\$ 27.942,77
			RELATÓRIO	30%	R\$ 199.476,80	R\$ 104.785,40
		CONSULTAS/CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS	DESENHOS	20%	R\$ 31.766,27	R\$ 16.686,86
			MODELO BIM	60%	R\$ 95.298,81	R\$ 50.060,58
			RELATÓRIO	20%	R\$ 31.766,27	R\$ 16.686,86
		ESTUDO DE TRÁFEGO	RELATÓRIO	100%	R\$ 133.402,82	R\$ 70.076,66
3	ESTUDOS PRELIMINARES	ESTUDO DE INTERFERÊNCIA COM INDICAÇÃO DE REMANEJAMENTOS	DESENHOS	20%	R\$ 38.257,84	R\$ 20.096,89
			MODELO BIM	60%	R\$ 114.773,52	R\$ 60.290,67
			RELATÓRIO	20%	R\$ 38.257,84	R\$ 20.096,89
		ESTUDO DE CAMINHAMENTO DE REDES E LAYOUT DE BACIAS	DESENHOS	20%	R\$ 18.222,37	R\$ 9.572,23
			MODELO BIM	60%	R\$ 54.667,11	R\$ 28.716,70
			RELATÓRIO	20%	R\$ 18.222,37	R\$ 9.572,23
		ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO	DESENHOS	40%	R\$ 58.219,81	R\$ 30.582,93
			RELATÓRIO	60%	R\$ 87.329,71	R\$ 45.874,40
		ESTUDOS DE URBANIZAÇÃO	DESENHOS	20%	R\$ 77.859,01	R\$ 40.899,43
			MODELO BIM	60%	R\$ 233.577,04	R\$ 122.698,30
			RELATÓRIO	20%	R\$ 77.859,01	R\$ 40.899,43
		4	PROJETO BÁSICO/LEGAL	PROJETO DE URBANIZAÇÃO	DESENHOS	50%
RELATÓRIO	20%				R\$ 81.485,63	R\$ 42.804,50
PROJETO DE TERRAPLENAGEM	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			30%	R\$ 122.228,45	R\$ 64.206,75
	DESENHOS			50%	R\$ 64.554,34	R\$ 33.910,47
	RELATÓRIO			20%	R\$ 25.821,73	R\$ 13.564,19
	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			30%	R\$ 38.732,60	R\$ 20.346,28
PROJETO DE PAVIMENTO	DESENHOS			50%	R\$ 61.358,11	R\$ 32.231,49
	RELATÓRIO			20%	R\$ 24.543,25	R\$ 12.892,60
	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			30%	R\$ 36.814,87	R\$ 19.338,89

ITEM	ETAPA	DISCIPLINA	ELEMENTO	PESOS	PARCELA 1	PARCELA 2
4	PROJETO BÁSICO/LEGAL	PROJETO DE DRENAGEM	DESENHOS	50%	R\$ 145.980,99	R\$ 76.683,99
			RELATÓRIO	20%	R\$ 58.392,39	R\$ 30.673,60
			CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30%	R\$ 87.588,59	R\$ 46.010,39
		PROJETO DE ESTRUTURAS/FUNDAÇÕES/OAE	DESENHOS	50%	R\$ 64.554,34	R\$ 33.910,47
			RELATÓRIO	20%	R\$ 25.821,73	R\$ 13.564,19
			CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30%	R\$ 38.732,60	R\$ 20.346,28
		PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA	DESENHOS	50%	R\$ 90.742,44	R\$ 47.667,11
			RELATÓRIO	20%	R\$ 36.296,98	R\$ 19.066,84
			CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30%	R\$ 54.445,46	R\$ 28.600,27
		CADERNO DE ORÇAMENTO	RELATÓRIO	100%	R\$ 107.806,39	R\$ 56.630,83
5	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO	DESENHOS	10%	R\$ 43.724,65	R\$ 22.968,61
			RELATÓRIOS	4%	R\$ 17.489,86	R\$ 9.187,45
		PROJETO DE TERRAPLENAGEM	DESENHOS	10%	R\$ 43.724,65	R\$ 22.968,61
			RELATÓRIOS	4%	R\$ 17.489,86	R\$ 9.187,45
		PROJETO DE PAVIMENTO	DESENHOS	10%	R\$ 43.724,65	R\$ 22.968,61
			RELATÓRIOS	4%	R\$ 17.489,86	R\$ 9.187,45
		PROJETO DE DRENAGEM	DESENHOS	10%	R\$ 43.724,65	R\$ 22.968,61
			RELATÓRIOS	4%	R\$ 17.489,86	R\$ 9.187,45
		PROJETO DE ESTRUTURAS/FUNDAÇÕES/OAE	DESENHOS	10%	R\$ 43.724,65	R\$ 22.968,61
			RELATÓRIOS	4%	R\$ 17.489,86	R\$ 9.187,45
		PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA	DESENHOS	10%	R\$ 43.724,65	R\$ 22.968,61
			RELATÓRIOS	4%	R\$ 17.489,86	R\$ 9.187,45
		CADERNO DE ORÇAMENTO	DESENHOS	16%	R\$ 69.959,45	R\$ 36.749,78
			RELATÓRIOS	16%	R\$ 69.959,45	R\$ 36.749,78
6	PLANEJAMENTO DE OBRAS	PLANO DE ATAQUE-MATRIZ DE RISCO-RELATÓRIO	DESENHOS	50%	R\$ 76.297,04	R\$ 40.078,92
			RELATÓRIOS	50%	R\$ 76.297,04	R\$ 40.078,92
7	MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	MPVR VIÁRIO-MPVR DE DRENAGEM PLUVIAL	RELATÓRIOS	100%	R\$ 55.706,93	R\$ 29.262,91

ANEXO II
MODELO DO ATESTADO DE VISITA

Referência: Edital Nº _____
Data da Visita: ____/____/____
CNPJ da Empresa: _____
Nome da Empresa: _____

A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF** atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica ao local de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V, ESPECIFICAMENTE NA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO NOMINADO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA, EM POLIGONAL DE ÁREA APROXIMADA DE 253,20 HA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do Termo de Referência, conforme previsto no Edital em referência.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes a natureza deste e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto do Termo de Referência, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:
Nome _____
Cargo/função: _____
Assinatura: _____

Representante da SODF:
Nome: _____
Cargo/função: _____
Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Concorrência nº ____/____-SODF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, **DECLARA**, em cumprimento ao item 4.1.6 do presente Termo de Referência, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e ASSUME, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a SODF a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.

Brasília, _____ de _____ de ____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

ANEXO IV

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - CORRETIVA SEI-GDF N.º 1/2022 - IBRAM/PRESI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 1/2022 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003110/2019-59

Parecer Técnico nº: 163/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (37981614)

Interessado: CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

CPF ou CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: SHABV Alto da Boa Vista e SHNC Nova Colina - Sobradinho DF

Coordenadas Geográficas: X - 204.341,60 / Y - 8.267.833,26 UTM SIRGAS 2000 Zona: 23S

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu e Rio Maranhão

Porte: Alto

Potencial Poluidor: Grande

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Regularização de parcelamento de solo Urbano

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** e em **periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **"ITEM 1"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 1"**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 5"** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 5"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação Corretiva está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 1/2022 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 163/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (37981614), do Processo nº **00391-00003110/2019-59**.
2. Se o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Atendimento e execução de todos os planos propostos no PCA especialmente os de monitoramento durante a fase de obras com apresentação semestral das metas e resultados;
2. Apresentação quando do aviso de execução de obras de infraestrutura das plantas e projetos de:
 - I. Esgotamento sanitário, drenagem pluvial e abastecimento de água,
 - II. Soluções pontuais para os locais de realocação previstos no estudo, com identificação dos lotes removidos e locais de realocação;
 - III. Identificação dos pontos de integração da drenagem da regularização com a rodovia DF 440.
3. Apresentação do detalhamento das ações de recuperação do PRAD, especialmente as de recomposição topográfica;
4. Especial atenção às duas áreas de drenagem e adensamento de vegetação no Alto da Boa Vista;
5. Optar nas vias internas da ARIS Nova Colina sempre que possível, soluções compartilhadas de calçadas, canaletas e vias com redutores de velocidade de veículos e de escoamento de água pluvial.
6. Diversificar os pontos de amortecimento de cheias, de forma a não incluir lançamento de águas junto à APP, optando sempre que possível na infiltração e espraçamento se possível com lagoas integradas ao paisagismo e urbanismo de contenção dos limites da ARIS, formando assim uma via de integração e contorno;
7. Optar primeiramente em todos os aspectos em opções integrativas do ambiente, com uso de "soluções verdes" (arborização, sementeira, controle vegetal, bioengenharia etc) ante às soluções

tradicionais que envolvam movimentação de solo;

8. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10 e Decreto Federal nº 7.404/10) e Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014);
9. Recomendamos que não seja impermeabilizada novas áreas, favorecendo a infiltração da água no solo. É recomendável o reuso de água ou aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis. Considerando a Lei Complementar Nº 929, de 28 de julho de 2017, dispositivos de recarga artificial e de retenção de águas pluviais podem mitigar danos ambientais. Os dispositivos de retardo ou retenção podem ser associados ao sistema de aproveitamento de águas pluviais;
10. Obedecer ao Decreto Distrital nº 18.328/97, o qual versa sobre o lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário. Os resíduos de caixa de gordura são considerados como "lixo" e, como tal, não poderão ser lançados na rede coletora;
11. A destinação dos efluentes domésticos gerados a fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo empreendimento, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas. No caso da destinação dos efluentes domésticos à rede pública coletora de esgoto, a CAESB deve ser consultada previamente à ligação e os padrões de lançamento na rede devem estar de acordo com o Decreto Distrital nº 18.328/97;
12. As concessionárias de serviço público deverão ser consultadas, previamente ao início das obras, acerca das possíveis interferências nas redes públicas de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e cabos ópticos de telefonia;
13. As obras e as edificações devem propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico;
14. As obras iniciais de reforma ou requalificação das edificações públicas devem atender aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética;
15. O licenciamento de obras deve observar a legislação de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento básico, segurança, salubridade, conforto, higiene e acessibilidade;
Fica vedada a ocupação de logradouros públicos por materiais e equipamentos utilizados em obras;
16. O canteiro de obras em área pública deve ser retirado imediatamente após a finalização das obras e a área deve ser recuperada em até 30 dias após a remoção do canteiro de obras;
17. A gestão dos resíduos, assim também considerados os solos e as terras provenientes de escavações, desaterros e terraplenagens, deve obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
18. A poluição e o assoreamento de talwegues, cursos e espelhos d'água e sistemas de drenagem urbana e de drenagem de rodovias devem ser prevenidos com a utilização de:
I - estocagem de solos e agregados, de modo a prevenir o arraste por chuva e vento de materiais para vias e demais logradouros públicos ou diretamente para o sistema de drenagem de águas pluviais;
II - manejo e depósito adequados para a remoção de vegetação;
III - normas aplicáveis para o armazenamento de materiais tóxicos, resíduos perigosos e todo material potencialmente poluidor, de modo a prevenir carreamentos ou vazamentos.
19. Fica vedado o escoamento de águas pluviais de coberturas diretamente para área pública ou para lotes e projeções vizinhas;
20. Considerando o anotado na Lei nº 9.985/2000, as obras de infraestrutura apenas poderão ser iniciadas após a celebração do Termo de Concordância de Compensação Ambiental.

RICARDO RORIZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente Substituto

(Art. 2º, Parágrafo Único, do Decreto Nº 39.558, de 20/12/2018)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Brasília Ambiental substituto(a)**, em 12/01/2022, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **77700489** código CRC= **55B786F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00003110/2019-59

77700489

Doc. SEI/GDF

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=86125527&infra_siste... 4/4

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL - Matr.0284632-2, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 13/08/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBIANA APARECIDA DA SILVA - Matr.0221642-6, Chefe da Assessoria de Projetos, Edificações e Urbanismo**, em 13/08/2025, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178628299** código CRC= **5EE55D25**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5053
Sítio - so.df.gov.br

00110-00000709/2024-15

Doc. SEI/GDF 178628299